

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.218, DE 2008

Isenta do pagamento de foro as entidades de desportos terrestres que utilizarem regularmente terrenos de marinha e seus acrescidos ou outros da União e dá outras providências.

Autor: Deputado Fernando Lopes

Relator: Deputado Edinho Bez

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.218, de 2008, de autoria do Deputado Fernando Lopes, objetiva estender a isenção de pagamento de foro concedida às entidades de desportos náuticos titulares de aforamentos de terrenos de marinha e seus acrescidos, nos termos da combinação dos Decretos-Leis nº 3.438, de 17 de julho de 1941, e nº 6.714, de 19 de julho de 1944, às entidades de desportos terrestres, ampliando a supracitada isenção para estas últimas no caso de titularidade de aforamento de outros terrenos da União, desde que utilizados efetivamente para a prática desses desportos.

De acordo com a ordem de tramitação estabelecida, o Projeto de Lei em epígrafe foi primeiramente analisado pela Comissão de Turismo e Desporto, que votou pela aprovação, sem emendas, da matéria.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.218, de 2008, isenta do pagamento de foro as entidades de desportos terrestres que utilizarem regularmente para a sua atividade fim terrenos de marinha e seus acrescidos ou outros quaisquer da União, cujos aforamentos estejam sob sua titularidade.

De fato, não há como se contestar o mérito da proposição em análise, vez que a mesma intenta, tão-somente, promover uma isonomia de tratamento, ao estender regramento já existente e que beneficia as entidades de desportos náuticos desde 1944, às entidades de desportos terrestres que se encontram em situação similar.

Ora, os desportos promovidos nessas áreas são, via de regra, aqueles mais populares no País, como o futebol e o vôlei de praia, modalidades em que o Brasil aparece com enorme destaque no contexto desportivo mundial, com conquistas expressivas, que têm elevado o orgulho nacional.

Em face do exposto, considerando estritamente o prisma desportivo, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.218, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EDINHO BEZ
Relator